

## Guia de enquadramento de pessoas físicas

O CTF/AIDA utiliza, exclusivamente para fins de enquadramento de pessoa física, a [Classificação Brasileira de Ocupações \(CBO\)](#) como um descritor comum de ocupações, de sinônimos de ocupações e de áreas de atividades, conforme Anexo II da [Instrução Normativa Ibama nº 12, de 20 de agosto de 2021](#).

As ocupações e áreas de atividades discriminadas na instrução normativa representam, via de regra, atuação profissional sujeita à fiscalização de Conselhos de Fiscalização Profissional, conforme suas respectivas normativas de campos de atuação, de descrições e tipologias de atividades, requisitos curriculares e de caracterização de responsabilidade técnica.

Em razão disso e atendendo previsão normativa do art. 5º da [Resolução CONAMA nº 1, de 13 de junho de 1988](#), na inscrição de pessoa física no CTF/AIDA, é obrigatória a declaração e demonstração de vínculo com o respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, por meio da apresentação de *documento oficial de identificação profissional*:

Art. 5º Para fins de Cadastramento serão exigidos das pessoas físicas e jurídicas interessadas tão somente os dados necessários a sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, bem como avaliação da capacidade técnica e da eficácia dos produtos ou serviços oferecidos, dados esses a serem coletados através de formulário próprio, cabendo à declarante responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

Excetua-se declaração e demonstração de vínculo com Conselho de Fiscalização Profissional, quando:

- ✓ a inscrição de pessoa física cuja motivação seja somente a condição de responsável legal e/ou declarante por pessoa jurídica; e
- ✓ no caso de ocupações que representem atuação profissional relacionada ao meio socioeconômico, em processos de licenciamento ambiental, também descritas no Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12, de 2021 (Antropólogos, Arqueólogos, Cientistas Políticos e Sociólogos).



Para mais informações sobre a inscrição de pessoa física, consulte também o quadro normativo de referência na [página do CTF/AIDA](#).

As ocupações relacionadas no Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12, de 2021, representam um conjunto de treze Entidades de Fiscalização Profissional:

<b>Conselhos de Fiscalização Profissional</b> (clique nos <i>links</i> abaixo)
<a href="#">Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil</a>
<a href="#">Conselho Federal de Administração</a>
<a href="#">Conselho Federal de Biologia</a>
<a href="#">Conselho Federal de Biomedicina</a>
<a href="#">Conselho Federal de Economia</a>
<a href="#">Conselho Federal de Enfermagem</a>
<a href="#">Conselho Federal de Engenharia e Agronomia</a>
<a href="#">Conselho Federal de Farmácia</a>
<a href="#">Conselho Federal de Medicina</a>
<a href="#">Conselho Federal de Medicina Veterinária</a>
<a href="#">Conselho Federal de Química</a>
<a href="#">Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas</a>
<a href="#">Conselho Federal dos Técnicos Industriais</a>


**Além disso e para fins de exigibilidade de inscrição**, requer-se o desempenho de atividades, sob responsabilidade técnica, na solução de problemas ecológicos e ambientais, ou seja, a *consultoria técnica ambiental*, independente do produto resultante da prestação de serviço ou da forma de contratação.





Para mais informações sobre abrangência, limites ou requisitos de atividades profissionais na área ambiental, consulte o respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.


Utilize o guia, a seguir, para verificar se uma pessoa física tem exigência de inscrição no CTF/AIDA:

Clique nos <i>links</i> abaixo	Definição de pessoa física para fins de inscrição do CTF/AIDA
1 <a href="#">Responsável legal</a>	O responsável legal é o representante direto de pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA, com legitimidade para representá-la.
2 <a href="#">Declarante</a>	O declarante é a pessoa que recebeu a atribuição, por parte do representante legal, para preenchimento e operação do CTF/AIDA, por vínculo contratual.
3 <a href="#">Responsabilidade técnica por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA</a>	É a pessoa física designada como responsável técnico por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA, conforme categorias cód. 0001, cód. 0002 e cód. 0003, do Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021, e nos termos e previsões normativas de seu Conselhos de Fiscalização Profissional.
4 <a href="#">Responsabilidade técnica por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)</a>	É a pessoa física designada como responsável técnico por PGRS e/ou plano de gerenciamento de resíduos perigosos de pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA, conforme categorias cód. 0004 e cód. 0005, do Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021, e nos termos e previsões normativas de seu Conselhos de Fiscalização Profissional.
5 <a href="#">Exercício, como pessoa física, de atividade sujeita à inscrição no CTF/AIDA</a>	É a pessoa física que, sob responsabilidade técnica, exerce atividade de consultoria técnica ambiental, independente da forma de contratação, e nos termos e previsões normativas de seu Conselhos de Fiscalização Profissional.
6 <a href="#">Exercício, como pessoa física, de atividade sujeita à inscrição no CTF/AIDA – Resolução CONAMA nº 1/1986</a>	É a pessoa física que exerce atividade de consultoria técnica ambiental em licenciamento ambiental e referente ao meio socioeconômico.

PASSO	Responsável legal	
1	<i>A pessoa física é responsável legal por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA?</i>	
	SIM	A pessoa física deve se inscrever no <a href="#">CTF/AIDA</a> , declarando o motivo de inscrição de responsabilidade legal por pessoa jurídica.
	NÃO	PASSO 2.
2	<i>A pessoa física teria outro motivo para inscrição no CTF/AIDA?</i>	
	SIM	<a href="#">Clique aqui</a> , para consultar outros motivos de inscrição.
	NÃO	Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA.
	A inscrição do responsável legal por pessoa jurídica é não onerosa e tem validade de 2 anos.	
<a href="#">VOLTAR AO INÍCIO</a>		


PASSO	Declarante	
1	<i>A pessoa física é declarante por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA?</i>	
	SIM	A pessoa física deve se inscrever no <a href="#">CTF/AIDA</a> , declarando o motivo de inscrição de declarante por pessoa jurídica.
	NÃO	PASSO 2
2	<i>A pessoa física teria outro motivo para inscrição no CTF/AIDA?</i>	
	SIM	<a href="#">Clique aqui</a> , para consultar outros motivos de inscrição.
	NÃO	Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA.
	Na inscrição, informa-se o vínculo do declarante com a pessoa jurídica: responsável legal, responsável técnico, contador, sócio ou outro.	
	A inscrição do declarante por pessoa jurídica é não onerosa e tem validade de 2 anos.	
<a href="#">VOLTAR AO INÍCIO</a>		


PASSO	Responsabilidade técnica por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA	
1	A pessoa física enquadra-se em uma ou mais ocupações relacionadas no Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12, de 2021?	
	SIM	PASSO 2
	NÃO	Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA por esse motivo. <a href="#">Clique aqui</a> , para consultar outros motivos de inscrição.
2	A pessoa física é responsável técnico por <b>pessoa jurídica</b> sujeita à inscrição no CTF/AIDA, nas categorias cód. 0001, cód. 0002 e cód. 0003?	
	SIM	A pessoa física deve se inscrever no <a href="#">CTF/AIDA</a> , declarando a motivo de responsabilidade técnica por pessoa jurídica.
	NÃO	PASSO 3
3	A pessoa física teria outro motivo para inscrição no CTF/AIDA?	
	SIM	<a href="#">Clique aqui</a> , para consultar outros motivos de inscrição.
	NÃO	Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA.
	<p><i>Responsabilidade técnica por pessoa jurídica</i></p> <p>A pessoa jurídica que se enquadre em uma ou mais atividades das categorias cód. 0001, cód. 0002 e cód. 0003 do Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 21/2021 deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico, na forma estabelecida pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.</p> <p>Para tanto, o responsável técnico deve ter inscrição válida no CTF/AIDA.</p> <p>A inscrição do responsável técnico por pessoa jurídica é não onerosa e tem validade de 2 anos.</p> <p>Na inscrição, a pessoa física deverá declarar e anexar cópia documento oficial de identificação do Conselho de Fiscalização Profissional, bem como declarar o respectivo currículo na Plataforma Lattes.</p>	
	<a href="#">VOLTAR AO INÍCIO</a>	

PASSO		Responsabilidade técnica por pessoa jurídica sujeita à inscrição no CTF/AIDA - PGRS
1	A pessoa física enquadra-se em uma ou mais ocupações relacionadas no Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12, de 2021?	
	SIM	PASSO 2
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência de inscrição de pessoa física no CTF/AIDA.
2	A pessoa física é responsável técnico por Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ( <b>PGRS</b> ) de pessoa jurídica e/ou plano de gerenciamento de resíduos perigosos, conforme categorias cód. 0004 e cód. 0005?	
	SIM	A pessoa física deve se inscrever no <a href="#">CTF/AIDA</a> , declarando o motivo de responsabilidade técnica por pessoa jurídica.
	NÃO	PASSO 3
3	A pessoa física teria outro motivo para inscrição no CTF/AIDA?	
	SIM	<a href="#">Clique aqui</a> , para consultar outros motivos de inscrição.
	NÃO	Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA.
	<i>Responsabilidade técnica por pessoa jurídica</i>	
	A pessoa jurídica que se enquadre em uma ou em ambas as atividades das categorias cód. 0004 e cód. 0005 do Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo respectivo PGRS e/ou plano de gerenciamento de resíduos perigosos.	
	Para tanto, o responsável técnico deve ter inscrição válida no CTF/AIDA.	
	A inscrição do responsável técnico por pessoa jurídica é não onerosa e tem validade de 2 anos.	
Na inscrição, a pessoa física deverá declarar e anexar cópia documento oficial de identificação do Conselho de Fiscalização Profissional, bem como declarar o respectivo currículo na Plataforma Lattes.		
		<a href="#">VOLTAR AO INÍCIO</a>

PASSO		Exercício, como pessoa física, de atividade sujeita à inscrição no CTF/AIDA	
1	A pessoa física enquadra-se em uma ou mais ocupações relacionadas no Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 12, de 2021?		
	SIM	PASSO 2	
1	NÃO	Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA por esse motivo. <a href="#">Clique aqui</a> , para consultar outros motivos de inscrição.	
2	A pessoa física enquadra-se exclusivamente nas ocupações CBO cód. 2511-05 (Antropólogo), cód. 2511-10 (Arqueólogo), cód. 2511-15 (Cientista Político), ou 2511-20 (Sociólogo)?		
	SIM	Clique aqui e siga para respectivo guia para enquadramento.	
2	NÃO	PASSO 3	
3	Considere, agora, serviços resultantes da atividade de consultoria técnica ambiental, como a seguir, e siga para o PASSO 4:		
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- auditorias ambientais;</li> <li>- estudos técnicos ambientais;</li> <li>- laudos técnicos ambientais;</li> <li>- pareceres técnicos ambientais;</li> <li>- perícias ambientais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- planos, programas e projetos técnicos para: <ul style="list-style-type: none"> <li>- controle biológico de pragas;</li> <li>- emergências ambientais;</li> <li>- gerenciamento ambiental;</li> <li>- manejo de fauna e/ou flora;</li> <li>- manipulação de microrganismos;</li> <li>- monitoramento ambiental;</li> <li>- recuperação/remediação ambiental.</li> </ul> </li> </ul>	<p>Considere também todo e qualquer serviço de consultoria técnica ambiental que se destine ao cumprimento específico de Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).</p>
4	A pessoa física exerce atividade de consultoria técnica ambiental?		
	SIM	A pessoa física deve se inscrever no <a href="#">CTF/AIDA</a> , declarando o motivo de exercício de atividade sujeita à inscrição no CTF/AIDA.	
4	NÃO	PASSO 5	



5	A pessoa física teria outro motivo para inscrição no CTF/AIDA?	
	SIM	<a href="#">Clique aqui</a> , para consultar outros motivos de inscrição.
	NÃO	Não se configura a obrigatoriedade de inscrição no CTF/AIDA.
	A inscrição de pessoa física que exerce atividade de consultoria ambiental, sob responsabilidade técnica, é não onerosa e tem validade de 2 anos.	
	Na inscrição, a pessoa física deverá declarar e anexar cópia documento oficial de identificação do Conselho de Fiscalização Profissional, bem como declarar o respectivo currículo na Plataforma Lattes.  Consulte também a relação de Resoluções do CONAMA com exigência de responsabilidade técnica na <a href="#">página do CTF/AIDA</a> .	
<a href="#">VOLTAR AO INÍCIO</a>		

PASSO		Exercício, como pessoa física, de atividade sujeita à inscrição no CTF/AIDA – Resolução CONAMA nº 1/1986	
1	A pessoa física enquadra-se exclusivamente nas ocupações CBO cód. 2511-05 (Antropólogo), cód. 2511-10 (Arqueólogo), cód. 2511-15 (Cientista Político), ou 2511-20 (Sociólogo)?		
	SIM	PASSO 2	
	NÃO	PASSO 3	
2	A pessoa física exerce atividade de consultoria em licenciamento ambiental, meio socioeconômico?		
	SIM	A pessoa física deve se inscrever no <a href="#">CTF/AIDA</a> , declarando o motivo de exercício de atividade sujeita à inscrição no CTF/AIDA.	
	NÃO	PASSO 3	
3	A pessoa física teria outro motivo para inscrição no CTF/AIDA?		
	SIM	<a href="#">Clique aqui</a> , para consultar outros motivos de inscrição.	
	NÃO	Nesse caso, não se configura a exigência.	
	A inscrição de pessoa física que exerce atividade de consultoria em licenciamento ambiental é não onerosa e tem validade de 2 anos.		
	Na inscrição, a pessoa física deverá declarar e anexar cópia de documento oficial de identificação, bem como declarar o respectivo currículo na Plataforma Lattes		
<a href="#">VOLTAR AO INÍCIO</a>			